TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0012484-08.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: Giordano Tecidos e Confecções Ltda Me Executado: Vanatex Confecções Ltda Epp e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante do depósito do valor integral do débito (fl.46), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Com o trânsito em julgado desta sentença e decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo às fls. 04 e 46.
- Considerando que a responsabilidade dos executados é solidária e que o banco realizou o pagamento integral do débito e ainda, considerando que foram bloqueados ativos financeiros das contas da co-executada sem qualquer impugnação, como forma de compensação, o valor remanescente (depósito de fl. 47) deverá ser liberado em favor do banco executado, ficando condicionado, o levantamento do valor, ao recolhimento das custas finais, nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1004105-95.2016.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 07 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA